



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 08 de março de 2022, que aprova a contribuição provisória para criação e estruturação inicial do consórcio público para defesa e revitalização do Rio Doce e abre crédito especial ao orçamento vigente do Município de Galiléia/MG.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo.

É o relatório. Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para os entes da federação – a saber: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – constituírem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, a serem por eles determinados, conferindo-lhes, inovadoramente, personalidade jurídica de direito público interno, seja como pessoa jurídica de direito privado, seja de direito público.

A celebração de consórcio público dependerá de prévia lei, que disciplinará a participação do ente consorciado ou ratificará o protocolo de intenções, caso este já tenha sido subscrito. Sendo assim, toda alteração legal também deverá ser feita por lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da cidade de Galiléia a essa Assessoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da Matéria veiculada neste Projeto de Lei.
- C) OPINO pela regular tramitação do presente projeto de Lei encaminhando-o às seguintes comissões permanentes: I – Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer, s.m.j.

Galiléia/MG, 04 de abril de 2022.

RICARDO CARVALHO PIMENTA
OAB/MG 152.617